



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

PROCESSO N° 23068. 014593/2014-16

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO - CE

NOTA TÉCNICA

MAGNÍFICO REITOR:

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise do 1º. Termo Aditivo ao Contrato firmado entre a UFES e Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST (fls. 179/80), objetivando inserir Planilha de Receitas de Despesas reorçamentada, sem alterar o valor contratual, conforme documentação apresentada às fls. 65/75.

Quanto à reorçamentação pretendida, impera a necessidade de observância às determinações constantes da Resolução no. 52/2013-CUN, em especial o artigo 7º, *in verbis*:

“Art. 7º. Será permitida, durante a execução dos cursos descritos no Art. 1º desta Resolução, a modificação do Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução, sendo necessária e suficiente, para a adoção do novo Plano de Aplicação como parâmetro na execução das atividades, a respectiva aprovação de uma das instâncias citadas no inciso VIII do mencionado Art. 6º, de acordo com sua competência.

§ 1º A modificação de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser solicitada pelo Coordenador do curso em questão, se considerá-la necessária, devendo restringir-se unicamente ao Plano de Aplicação, sendo permitido:

I. aumento ou diminuição de receita, independentemente do valor, inclusive a proveniente de rendimentos financeiros;

II. alteração, inclusão e/ou exclusão de itens de despesa, ou, ainda, alteração de seus valores.

§ 2º O pedido de modificação descrito no *caput* deste Artigo deverá ser baseado em justificativa fundamentada e evidenciará:

I. as receitas e despesas anteriormente previstas;

II. as receitas efetivas;



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

- III. as despesas efetivamente realizadas até então;
- IV. as mudanças do novo Plano de Trabalho com relação ao anterior.

§ 3º O novo Plano de Aplicação deverá, em qualquer caso, observar o Art. 11 desta Resolução.

§ 4º Havendo contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com outras instituições, a alteração será comunicada a estas pelo Coordenador, para que, nos termos do instrumento firmado, o novo Plano de Aplicação seja também adotado por elas.

§ 5º O novo Plano de Aplicação deverá ser enviado ao DCC/UFES para apreciação da Planilha de Receitas e Despesas e formalização do termo aditivo e, se necessário, ser enviado à PF/UFES."

Observa-se, assim, que todos os contratos e aditivos envolvendo alteração de cronograma de execução e planilha de aplicação de recursos financeiros, deverão ser submetidos à norma acima.

Pelo exposto, não verifico óbice à manutenção das disposições jurídico-formais da minuta de fls. 79/80, cuja celebração depende de decisão final de Vossa Magnificência.

À consideração superior.

Vitória, 27 de janeiro 2015.


HELEN FREITAS DE SOUZA
Procuradora Chefe Substituta
OAB/ES 6778 - SIAPE 1173004

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 27 / 01 / 15.


Reinaldo Centoducate
REITOR